



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



PREFEITURA MUNICIPAL BATURITÉ
EDITAL Nº 2018.02.28.001RP/PE

PREGÃO ELETRÔNICO

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE.
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.02.28.001/RP/PE
PROCESSO Nº:	2018.02.28.001/RP/PE
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMAS, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICA BAIXA TENSÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS, SUBESTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MAIOR DESCONTO (POR LOTE)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

O Município de Baturité, por intermédio da Pregoeira Hisadora Maria Paixão Silva e sua equipe de apoio Davis Jales Leite e Francisco Messias da Silva Filho, devidamente nomeada pela Portaria nº 30, de 02 de janeiro de 2017, toma público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão, qual seja: a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005, e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMAS, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICA BAIXA TENSÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS, SUBESTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Critério de adjudicação do objeto: **MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MAIOR DESCONTO (POR LOTE).**

1.3. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 1.340.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).**

1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br, e na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Waldemar Falcão, s/n, Centro, Baturité/CE.

2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

2.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/03/2018.

2.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/03/2018, ÀS 10:00H00MIN.

2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/03/2018, ÀS 10:15H00MIN.

2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

3.1- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.2- ANEXO A DO ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DAS TABELAS DE PREÇOS;

3.3- ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

3.4- ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;

3.5- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

3.6- ANEXO V- MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



3.7- ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.8- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

3.9- ANEXO VIII – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA;

3.10- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;

3.11- ANEXO X – LISTAGEM DE UNIDADES E ANEXOS QUE COMPÕEM OS PRÉDIOS PÚBLICOS.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1: Das condições para a participação:

4.1.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013-6).

4.1.2. Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no **item 25 do edital**, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado que equivale a não manutenção da proposta;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



c) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;

e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;

e.1) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.

f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

4.2. Das restrições para a participação:

4.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;

b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta pela Administração (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Estrangeiras que não funcionem no País;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



h) tenham funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5. FUNÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Coordenar o processo licitatório;
- 5.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 5.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;
- 5.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 5.1.5. Dirigir a etapa de lances;
- 5.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 5.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 5.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6.1. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País;

6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico referenciado neste edital;

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. e o Município de Baturité/CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos neste Edital;

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, no endereço licitacoesbaturite2017@hotmail.com até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

7.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

7.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, por meio de e-mail aqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



7.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, situada à Praça da Matriz, s/n, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6. Caberá à Pregoeira, auxiliada do setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

7.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.10. Não serão conhecidas as Impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico (artigo 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

8.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, que também será requisito para fins de habilitação.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica. (artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).



8.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

9. DO ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

9.1. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como fimes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das **Propostas de Preços Anexadas**, até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (artigo 13, incisos II e VI, do Decreto nº 5.450/2005).

9.4. Como requisitos para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (artigo 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.5. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante.

9.6. A proposta de Preços Eletrônica deverá conter necessariamente o seguinte:

9.6.1. Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no **ANEXO I** deste edital;

9.6.2. **Maior Desconto** sobre as Tabelas da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), disponível no endereço eletrônico: <http://www.seinfra.ce.gov.br/index.php/tabela-de-custos>;

9.6.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

9.6.4. Nos descontos propostos sobre as tabelas informadas no subitem anterior, estão incluídas todas as despesas atinentes à execução do objeto.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



9.6.5. Tratando-se microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, **caso exista, indicar a restrição da documentação exigida para fins de habilitação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo V – Modelo Meramente Sugestivo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deste edital **firmada pelo Representante Legal**.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por ele apresentadas até o término do prazo para recebimento.

9.8. Será vedada a identificação do licitante.

9.9. Não será necessário o licitante anexar arquivo de "proposta escrita" junto a proposta eletrônica, e alertamos que a inserção de arquivos contendo as **INFORMAÇÕES** da EMPRESA neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma.

9.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

9.11.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.11.2. não atenderem às exigências contidas neste Edital.

10. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **2018.02.28.001/PE**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e o Decreto nº 5.450/2005.

11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



1.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MAIOR DESCONTO (POR LOTE)**, indicado no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- b) Com Percentual de Desconto comprovadamente inexecuível.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e desconto.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira e somente estas participarão da etapa de lances, as propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de **Maior Percentual de Desconto** sobre os serviços da Tabela de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE).
- b) Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- c) Só serão aceitos os lances cujos descontos sejam superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- e) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- f) Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em descontos distintos e crescente, superiores ao maior desconto por ele apresentado.
- g) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- h) A pregoeira poderá negociar através do sistema eletrônico com o autor da oferta de maior desconto com vistas à obtenção de melhor desconto;
- i) Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito;
- 12.3. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de descontos constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir desconto igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o desconto unitário do item deverá ser inferior àquele limite.
- 12.4. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.
- 12.5. Para efeito de lances, será considerado o percentual de desconto total do lote.
- 12.6. Na fase de lances, o lance final deverá atingir desconto igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de desconto. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o maior desconto deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.
- 12.7. Os licitantes poderão oferecer descontos sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 12.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.9.1. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.9.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. (artigo 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



período de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico (período randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o(a) Pregoeiro(a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

12.12. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença da arrematante, para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.12.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo o(a) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do LOTE.

12.13. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

12.14. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.15. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O arrematante será **convocado** para anexar em campo próprio do sistema ou por meio eletrônico, no endereço **licitaccesbaturite2017@hotmail.com** no prazo de até 02 horas, a **proposta de preços escrita** e a **documentação de habilitação** para que o(a) Pregoeiro(a) proceda a análise. Os documentos em original ou por cópia autenticada, deverão ser enviados a esta Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça Waldemar Falcão, s/n, CEP: 62.760-000, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



13.2. O envio da documentação por meio eletrônico não prescinde a entrega desta por escrito, cuja postagem deverá ser comprovada, sempre que solicitado, por meio de instrumento capaz de identificar a data de envio ou permitir seu rastreamento via internet.

13.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao bem/serviço ofertado.

14.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto pelo licitante arrematante.

14.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

14.3. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).

14.4. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com o Anexo I deste Edital.

14.5. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

14.6. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

14.7. O desconto proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceito que contemplem apenas parte do objeto.

14.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.2.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.2.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.2.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5. Cédula de Identidade e CPF – cadastro de pessoa física do Representante Legal.

15.2.6 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. A licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional, deverá apresentar:

a) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos serviços objeto da licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU.

15.3.2 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados:

- data de início e término dos serviços;
- local de execução;
- nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada;
- nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;
- especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

15.3.3 Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- Sócio;
- Diretor;
- Empregado;
- Responsável técnico;
- Profissional contratado.

15.3.4 A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
- Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

15.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da licitante.

15.4.2 **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

15.4.3 **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Onde:

- LG – Liquidez Geral;
- AC – Ativo Circulante;
- ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;
- PC – Passivo Circulante;
- PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

15.4.4 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.4.5 No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.4.6 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.4.7 - No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.5.1 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

15.6 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE,



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.8. Demais exigências:

15.8.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Anexo III – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).

15.8.2. Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Anexo IV – Modelo de Declaração (Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação).

15.8.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**

15.8.4. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc), **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**

15.8.5. Apresentar algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa participante do certame.

15.8.5.1. A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

15.9. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:

15.10.1. Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.

15.11. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente, não podendo ser apresentados através de fac-símile.

15.11.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

15.11.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

15.11.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.11.4. Caso na autenticação conste expressamente que está se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

15.11.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.

15.11.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

15.12. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

15.13. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



15.14. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(á) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

15.15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos esolimados das causas referidas no ato de inabilitação.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema eletrônico, e somente após a declaração do(a) Pregoeiro(a), também via sistema, do licitante considerado vencedor. Conforme previsto nas regras do próprio sistema eletrônico, só será aceito a intenção de interpor recurso de qualquer licitante nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a). Os licitantes desclassificados antes da fase de disputa também poderão manifestar sua intenção de interpor recurso em aludido prazo mencionado, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, situada à Praça da Matriz, s/n, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité /CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é de 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. A adjudicação dar-se-á pela pregoeira quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

17.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



17.3 Após a homologação do resultado da licitação, os descontos ofertados pelos licitantes vencedores serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo VII deste edital.

17.4 Será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o desconto igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 11, inciso I do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

17.5 Com o objetivo de viabilizar o item acima, adjudicado o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira provocará os demais licitantes, através do sistema, a fim de que se manifestem a cerca do interesse de serem incluídos na respectiva ata de registro de preços.

17.6 Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

17.7 Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pela Pregoeira, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17.8 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso da Detentora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Baturité e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Baturité, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas cumulativa com as demais sanções, nas seguintes formas;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



18.3 O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18.4 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

18.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

19.2 A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o Anexo VII será assinada pela Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, órgão gestor do Registro de Preços, ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo titular das **DIVERSAS SECRETARIAS**, ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

19.3 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

19.4 A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.5 O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

19.5.1 O percentual de desconto registrado incidirá sobre os preços das Tabelas da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE);

19.6 Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

19.7 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal,



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina Decreto Municipal nº 014/2017.

19.8 Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

19.8.1 As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 7.892/13.

19.9 Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

19.10 Os detentores dos descontos registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os descontos registrados quando estes se tornarem superiores aos preços da Tabelas da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

19.11 A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ – CE providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação.

19.12 As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.13 As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de executá-lo no quantitativo que julgar necessário, podendo ser de forma integral ou parcelada ou mesmo de abster-se de adquirir o item especificado.

20 DO CONTRATO

20.1 O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre os órgãos e entidades da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.



20.2 Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

21.2 É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

21.3 Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

21.4 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Pregoeira ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

21.5 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité/CE.

21.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.9 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo Pregoeira. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeira ou por quem por este designado.

21.10 A pregoeira poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

21.11 Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeira deverão se dá por escrito, com o devido protocolo na sede da CPL, ou via e-mail institucional: licitacoesbaturite2017@hotmail.com.

21.12 Fica terminantemente proibido a Pregoeira prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

21.13 Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



21.14 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

21.15 A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, art. 37 da Lei Complementar nº. 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº. 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

21.16 Serão consideradas como não apresentadas as Declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a Declaração deva ser apresentada.

21.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Baturité, Capital do Estado do Ceará.

Baturité/CE, 28 de Fevereiro de 2018.

Hlsadora Maria Paixão Silva

Hlsadora Maria Paixão Silva
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baturité/CE.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMAS, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICA BAIXA TENSÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS, SUBESTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

1. SOLICITANTES

1.1. GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE.

2. OBJETO

2.1. Seleção de empresa para execução futura e eventual (sob demanda) dos serviços de engenharia e reformas, conservação, construção civil, elétrica baixa tensão, estruturas metálicas, subestação nas instalações físicas prediais, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, de responsabilidade das diversas secretarias do município de Baturité/CE., conforme condições especificadas neste Termo de Referência mediante licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre as Tabelas da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (**SEINFRA/CE**), disponível no endereço eletrônico <http://www.seinfra.ce.gov.br/index.php/tabela-de-custos>, mais recentes e vigentes quando da apresentação das propostas. Tabelas de planos e Serviços e tabelas de preços e insumos.

2.1.1. Entende-se por serviço de engenharia, os serviços que impliquem em modificações na estrutura, ou dos compartimentos, ou dos pavimentos, realizados nas instalações prediais pré-existentes;

2.1.2. Entende-se por manutenção predial o conjunto de tratativas e cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente das instalações prediais pré-existentes. Esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a modificação, a restauração, a substituição inclusive de materiais e equipamentos e a prevenção a danos estruturais;

2.2. Nas tabelas acima citadas serão utilizados os Encargos Sociais estipulados na tabela SEINFRA vigente quando da apresentação das propostas. Deverá ser utilizado **BDI - 24,52%** (vinte e quatro vírgula, cinquenta e dois por cento);

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da Necessidade da Contratação

O presente processo tem por objetivo a contratação dos serviços de manutenção, reforma e ampliação das edificações próprias de diversas secretarias, em razão da precariedade das instalações, como também para reforçar a segurança das mesmas e poder disponibilizar de



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



ambientes com a melhor qualidade para o atendimento dos munícipes.

É fato que a manutenção e conservação dos prédios, serviços de engenharia, reformas utilizados pelas diversas secretarias apresentam-se como uma medida importante para a elevação da qualidade das diversas atividades. A estrutura predial, além de facilitar o desenvolvimento das práticas sejam elas pedagógicas, médicas, culturais, institucionais, em fim, possibilita a todos que fazem uso desses prédios uma convivência saudável e digna. Desta feita, esses equipamentos, em suas diversas modalidades, poderão promover o bem-estar físico e melhorar o desenvolvimento intelectual e social em espaço de convivência comunitária adequado.

O conjunto de edificações sob a administração das Diversas Secretarias Municipais é composto por 45 (quarenta e cinco) unidades entre: Departamento de Trânsito e edifício sede da Secretaria de Infraestrutura e urbanismo (**SEINFRA**), edifício sede da Secretaria de Administração e Finanças (**SEFIN**), Almoxarifado, edifício sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (**STDS**) e Anexo, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), edifício sede da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (**SEAGRI**), Mercado Central e Mercado do Peixe, escolas municipais, centros de educação infantil, edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (**FME**), CAF, Unidades Básicas de Saúde (**UBS**) edifício sede da Secretaria de Saúde (**FMS**) e anexos, edifício sede da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, e apresenta necessidades reais referentes à manutenção ou aos serviços de engenharia e reformas de estrutura predial. O quadro alarmante de solicitação de melhorias se agrava devido aos períodos chuvosos, grande incidência direta do sol, bem como à deterioração natural em função da idade dos prédios, prejudicando o desenvolvimento dos Projetos e Atividades.

Tendo em vista a premência de intervenções estruturais nas referidas edificações, faz-se relevante a execução de serviços de engenharia e reformas, a partir da elaboração de estudos levando-se em consideração, caso a caso, as potencialidades e problemas infraestruturais pré-existentis.

Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, serviços de engenharia e reformas nas instalações físicas prediais, as instalações elétricas (baixa tensão), estruturas metálicas, as subestações asseguram o uso contínuo e a segurança física dos seus usuários.

Com a falta de disponibilidade de servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para atendimento da demanda, existe a necessidade de empresa(s) previamente habilitada(s) para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Diante do exposto, solicitamos a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresas especializadas nos serviços de engenharia e reformas, conservação, construção civil, elétrica baixa tensão, estruturas metálicas, subestação nas instalações físicas prediais, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, de responsabilidade das diversas secretarias do município de Baturité/CE.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços)

6. DO RECEBIMENTO



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



6.1. O Recebimento Provisório se dará após a aceitação dos serviços pelo engenheiro fiscal e Órgão requisitante, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, onde se verifica a qualidade e quantidade dos serviços especificados com o objeto contratual, devendo ser feita por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para a aceitação dos serviços, além da medição se faz necessário a entrega do memorial descritivo, da planta iluminada (layout) identificando a área onde os serviços foram executados e relatório fotográfico das áreas que sofreram intervenção antes e depois da execução dos serviços.

6.2. O Recebimento Definitivo se dará após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de não conformidade.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será iniciado quando da publicação do contrato e terá a validade de 12 (doze) meses, incluindo as eventuais prorrogações contratuais que lei permita;

7.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será especificado na Autorização de Serviços fornecida pelo órgão requisitante, contado da data de recebimento da citada Autorização pela empresa CONTRATADA.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços comuns de engenharia são serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que seja uma atividade que necessite da participação e acompanhamento de um profissional habilitado conforme o dispositivo na Lei Federal nº 5.194/66 tais como:

- **Consertar:** colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado, corrigir defeito ou falha;
 - **Instalar:** atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistema em determinadas obras ou serviço;
 - **Montar:** arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;
 - **Conservar:** conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstos no projeto;
 - **Reparar:** fazer com que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;
 - **Adaptar:** transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto;
 - **Manter:** preservar as instalações físicas prediais em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;
 - **Transportar:** conduzir de um ponto a outro, cargas cujas condições de manuseio ou segurança abriguem a adoção de técnicas ou conhecimento de engenharia.
- Demolir:** ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- 8.1. Serviços de engenharia, reformas, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição e conservação da rede elétrica completa (fios, cabos, tubulações, eletrodutos, quadros elétricos, subestação e seus acessórios, inclusive conserto de bombas, etc.);
- 8.2. Serviços de engenharia, reformas, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição e conservação das instalações hidráulicas e sanitárias em geral, inclusive vedação e limpeza de caixas d'água e cisternas, e esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, exceto tratamento de águas servidas;
- 8.3. Recuperação, reposição, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das fiações e cabearmentos dos equipamentos de telefonia, dados e som, em redes estruturadas ou não, e de imagem, inclusive passagem, identificação e crimpagem de cabos;
- 8.4. Serviços de impermeabilizações;
- 8.5. Serviços de serralherias, de marcenarias, divisórias e demais peças de madeiras ou metálicas;
- 8.6. Modificação, recuperação e/ou reposição das instalações civis prediais;
- 8.7. Serviços de alvenaria, revestimento e pavimentação em geral;
- 8.8. Serviços de pintura em geral;
- 8.9. Serviços de conservação e manutenção de estrutura metálica (pintura, reaperto de parafusos, troca de componentes físicos, limpeza, desoxidação, aplicação de produtos antiferrugem/antioxidante nas estruturas metálicas e etc.);
- 8.10. Serviços de engenharia, reformas, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das estruturas das torres de transmissão de dados, bem como das instalações elétricas/lógica, serviços de pintura das estruturas das torres de transmissão de dados;
- 8.11. Serviços de engenharia, reformas, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das subestações;
- 8.12. E outros conforme mostrados na Tabela de Preços SEINFRA/CE;
- 8.13. **TODOS OS SERVIÇOS DEMONSTRADOS ACIMA ESTÃO MINUCIOSAMENTE DETALHADOS NA TABELA DE PREÇOS QUE DEVERÃO SER UTILIZADAS PELOS LICITANTES NO MOMENTO DA OFERTA DE SEUS LANCES, EM DESCONTOS PERCENTUAIS.**

9. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências de todos os prédios pertencentes e locados e os que por ventura venham ser adquiridos e/ou locados pelas diversas Secretarias Municipais, de segunda à sexta feira, no horário de 07h às 17h, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário, devidamente autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a Secretaria Contratante.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As demandas dos serviços de engenharia e reformas, conservação e manutenção predial deverão ser encaminhadas à Secretaria Requisitante e Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que fará como função de acompanhar toda a execução do CONTRATO, inclusive emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços efetivamente executados;

10.2. Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de insumos da **SEINFRA/CE**, com base no mercado local, pela Secretaria Requisitante e Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.
- 10.3.** A CONTRATANTE determinará como os serviços deverão ser priorizados, de acordo com a sua urgência, para em seguida solicitar a sua execução, por meio de Ordem de Serviços (OS) que poderá ser enviada via correio eletrônico ou ainda entregue pessoalmente ao Coordenador Técnico, profissional previamente indicado pela CONTRATADA, que no **prazo máximo de até 04 (quatro) horas para serviços emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas para os demais serviços, contadas da solicitação**, enviará profissional capacitado para detectar o problema e apontar as soluções, **apresentando orçamento em até 12 (doze) horas para serviços emergenciais, e em até 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços, contados do recebimento da Autorização**, constando a discriminação dos serviços a serem realizados conforme Tabela SEINFRA adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto para análise e aprovação.
- 10.4.** Depois de analisado e aprovado o orçamento pela Secretaria Requisitante, ficará estabelecido o **prazo máximo de 08 (oito) horas para início da execução de serviços emergenciais e 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços**, devendo o Coordenador Técnico da CONTRATADA acionar os profissionais necessários ao pronto atendimento do chamado, montando e controlando as equipes, bem como todo o ferramental e instrumental que disponibilizará, além de materiais e peças que se fizerem necessários.
- 10.5.** O não atendimento no prazo sujeitará a CONTRATADA a uma **multa de 10% (dez por cento)** sobre o preço do serviço requisitado.
- 10.6.** A administração da execução dos serviços ficará a cargo de Engenheiro Civil designado pela CONTRATADA, no local dos serviços, devendo ser auxiliado por Mestre de Obras e/ou Técnico em Edificações.
- 10.7.** O deslocamento de qualquer equipe até o "ponto de atendimento" deverá ser precedido de comunicado formal à Secretaria Requisitante, por parte da CONTRATADA, informando ainda o dia e hora em que está previsto o seu comparecimento, ocasião em que proverá o meio de transporte adequado aos profissionais que comporão a equipe, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço.
- 10.8.** Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de qualidade, novos e atenderem a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias de serviços públicos locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outros que por ventura se fizerem necessários a fim de comprovação da boa execução dos serviços.
- 10.9.** Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando forem solicitados reparos ou correções em prédios distintos, nos mesmos dias e horários, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária – mão de obra e material/peças – para a execução dos mesmos sem prejuízo ou custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 10.10.** A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às solicitações de serviços e às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e ratificando, às suas expensas, todas as não conformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ficando ainda sujeito às penalidades previstas no CONTRATO.
- 10.11.** Os serviços que necessitem de desligamentos de circuitos elétricos diretamente ligados



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



à rotina de trabalho, deverão ser previamente informados a CONTRATANTE, que assumirá a condução dos trabalhos;

10.12. Nos preços constantes das Tabelas de Preços da SEINFRA/CE já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- Mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como uniformes e EPI, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
- Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável para a execução dos serviços;
- Todo o material necessário e indispensável à completa execução dos serviços solicitados, discriminados;
- Todos os serviços referentes às manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias em todos os prédios;
- Carga, transporte (ida/volta), descarga e montagem de equipamentos, materiais e peças em caso de necessidade;
- Locomoção do pessoal envolvido na execução dos serviços;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Secretaria CONTRATANTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços. A empresa deve apresentar a apólice à CONTRATANTE;
- Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a CONTRATADA venha a danificar.

10.13. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados;

10.14. Na execução dos serviços serão instalados, quando necessário e/ou a critério da SME, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc.), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos sem ônus para contratante;

10.15. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverá ser adotado um Relatório Diário de Obra (RDO) para todas as ocorrências que fizerem necessárias de anotação;

10.16. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados dependerá sempre da aprovação da Coordenadoria de Infraestrutura.

10.17. Possível acréscimo de serviços, não previsto em orçamento, deverá ser aprovado formalmente pela fiscalização.

11. PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Requisitante com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- a. Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
 - b. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
 - c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
 - d. Prova de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade.
 - e. Prova de regularidade com a Seguridade Social – FGTS, no seu prazo de validade.
 - f. Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade.
 - g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.
- 11.2. Os pagamentos serão feitos, preferencialmente, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após conferida e atestada a respectiva medição, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações pelo gestor do contrato, segundo as exigências administrativas em vigor.
- 11.3. Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, imediatamente após atestada a medição pelo Diretor (a) da unidade escolar e engenheiro fiscal do distrito, todos os documentos exigidos item 6.1.1. deste Termo de Referência.
- 11.4. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizado ou determinado por escrito pelo titular do órgão ou entidade CONTRATANTE ou por quem o mesmo autorizar.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal Requisitante, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

Na fiscalização exercida por meio de profissionais (técnico(s) e/ou engenheiro(s)) do CONTRATANTE, de forma fixa, móvel programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:

- a) Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato;
- b) Aterição técnica dos trabalhos realizados;
- c) Avaliação de satisfação das unidades atendidas, através de atesto pelo diretor (a) da unidade escolar;
- d) Regularidade da mão de obra terceirizada quanto aos aspectos técnicos;
- e) Condições de segurança;
- f) Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- g) Adequabilidade de serviços quanto à regularidade junto ao CREA/CAU, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras;
h) Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

12.3. O CONTRATANTE deverá, ainda, designar fiscal competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA:

- 13.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
- 13.2. A empresa CONTRATADA que não tiver sede ou filial no município de Baturité-CE ou Região deverá manter no mínimo 01 (uma) base de apoio operacional, durante todo período de vigência do contrato;
- 13.3. Atender unicamente aos chamados procedentes da CONTRATANTE, conforme distribuição dos lotes deste Termo de Referência e cumprir todos os prazos e condições constantes deste Termo de Referência;
- 13.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria CONTRATANTE, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 13.5. Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria CONTRATANTE, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal CONTRATANTE, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;
- 13.6. Executar todos os serviços solicitados pela Secretaria Municipal CONTRATANTE, de Conservação e Manutenção Predial com plena observância das normas de segurança do trabalho, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, ficando a CONTRATADA com total responsabilidade sobre o cumprimento destas normas, bem como fica responsável pelo custo de danos materiais e mesmo os ocasionais por eventuais acidentes de trabalho;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, peças de reposição, uniformes, EPI, bem como pelo transporte, quando necessário à execução dos serviços especificados;
- 13.8. Fornecer fardamento completo identificando a empresa, tal como conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, crachá de identificação, etc.;
- 13.9. Manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiros Civil e Eletricista legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e serviços;
- 13.10. Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- 13.1. Apresentar no primeiro dia útil da semana subsequente à execução dos serviços relatório dos atendimentos efetuados na semana anterior, registro fotográfico (ANTES) e (DEPOIS) e relação dos trabalhadores envolvidos nos serviços ou quando solicitado pela Secretaria Municipal CONTRATANTE;
- 13.12. Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;
- 13.13. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal CONTRATANTE, toda a documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;
- 13.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A Secretaria Municipal CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 13.15. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 13.16. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;
- 13.17. A CONTRATADA deverá elaborar relatório de vistoria inicial de todos os prédios do(s) seu(s) lote(s) cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do CONTRATO, especificando detalhadamente a situação em que se encontram as edificações objeto dos serviços de engenharia civil constantes deste Termo de Referência;
- 13.18. Entregar o Relatório de Vistoria Inicial a que se refere o item acima ao fiscal do CONTRATO, em CD ou DVD, contendo relação dos prédios, com sua localização, endereços, situação das instalações elétricas, civis, hidrossanitárias, estruturas metálicas, segurança, subestações, combate a incêndio e etc. Adicionar acervo de fotos que mostrem as evidências e as reais condições dos prédios quando do início da vigência do CONTRATO e outros dados que se fizerem necessários para se conhecer a real condição dos prédios;
- 13.19. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, **por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento;
- 13.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia e reformas, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- 13.21. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

13.22. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

13.23. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

13.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, **sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão**, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o

CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;

13.25. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, inclusive com relação ao descarte do material inservível e entulhos.

13.26. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

14. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

14.1. A empresa CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e com os EPI exigidos conforme a natureza dos serviços, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da CONTRATANTE sendo constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais: eletricista de redes elétricas de baixa tensão (com curso de NR 10), bombeiro hidráulico, pintor, carpinteiro, pedreiro e técnico de telefonia;

14.2. Com o objetivo de dar suporte técnico e operacional aos profissionais acima, a CONTRATADA deverá constar obrigatoriamente no seu quadro de empregados, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Técnico de nível médio e Encarregado de turma, devidamente reconhecidos pelo CREA, inclusive para cálculos necessários ao bom funcionamento das intervenções.

14.3. No caso de serviço de engenharia, reformas, conservação e manutenção objeto deste Termo de Referência, que necessite de um profissional não relacionado acima para executar as tarefas, a empresa CONTRATADA deverá fornecer a mão-de-obra necessária para tal.

14.4. A empresa deverá comprovar qualificação técnica através de certificados, acervos, registros em carteira de trabalho, etc., de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

14.5. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica comprovando que executou serviços do objeto deste Termo de Referência.

15. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá obedecer fielmente às normas regulamentadoras do Ministério do



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Trabalho, em especial às seguintes:

- a) NR 6: Equipamento de Proteção Individual;
- b) NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA;
- c) NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) NR 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- e) NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- f) NR 13: Caldeiras e Vasos de Pressão;
- g) NR 15: Atividades e Operações Insalubres;
- h) NR 16: Atividades e Operações Perigosas;
- i) NR 17: Ergonomia;
- j) NR 26: Sinalização de segurança;
- k) NR 28: Fiscalização e Penalidades;
- l) NR 33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- m) NR 35: Trabalho em altura.

16. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade e os entes públicos, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras.

Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

Gerir de forma eficiente o uso dos recursos para:

- a) Realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência.
- b) Reduzir a geração de resíduos.

Adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários.

Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de ecologicamente corretos.

Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.

Garantir descarte adequado, sem ônus para o CONTRATANTE, de insumos que possuam em sua composição química elementos que sejam prejudiciais ao meio ambiente (ex.: lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias) e apresentar declaração que o descarte ocorreu de acordo com as normas de preservação ambiental.

Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1. Expedir autorização de serviços;
- 17.2. Designar um servidor para fiscalizar a execução do contrato;
- 17.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços e material a ser fornecido através de servidor (Gestor) devidamente designado para tal;
- 17.4. Anotará em registro próprio (RDO) todas as ocorrências relacionadas com a execução do



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CONTRATO, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

- 17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- 17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou equipamentos/materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações e/ou normas.
- 17.7. Promover o pagamento dos serviços á CONTRATADA;
- 17.8. Notificar a CONTRATADA quando: da realização de serviços sem qualidade técnica e/ou com utilização de material de qualidade inferior; pelo não cumprimento de prazos; pelo acabamento realizado e por todo e qualquer vício que coloque em risco a execução e entrega do objeto.
- 17.9. Aplicar as penalidades previstas em Lei e nestes instrumentos.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. Os serviços previstos deverão ser executados por técnicos/profissionais capacitados;

18.2. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos causados à Secretaria Municipal da Educação – SME e/ou a terceiros em decorrência da inexecução ou da execução inadequada dos serviços requisitados;

18.3. A licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá apresentar:

a) **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do lote (ou lotes) para o qual (quais) a licitante esteja concorrendo.

b) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes aos serviços objeto da licitação.

18.4. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados:

- a) data de início e término dos serviços;
- b) local de execução;
- c) nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada;
- d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;
- e) especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

18.5. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- d) Responsável técnico;
 - e) Profissional contratado.
- 18.6.** A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
 - e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

19. DOS VALORES MÁXIMOS:

19.1. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº. 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no máximo:

O Valor Global da Licitação será de **R\$ 1.340.000,00** (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

O Valor estimado da Licitação para o seu percentual de descontos será de 6% (seis por cento)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO A DO ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DAS TABELAS DE PREÇOS

A Tabela da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), disponível no endereço eletrônico <http://www.seinfra.ce.gov.br/index.php/tabela-de-custos>



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Baturité/CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil (exclusivamente), agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

1. Formação do Preço (percentual de desconto)

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA SÍNCRASE
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMAS, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICA BAIXA TENSÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS, SUBESTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.	SERVIÇO	1.340.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO
MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA				

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado da pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____,
sedada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____,
na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do
cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002,
sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de
Pregão Eletrônico nº _____.

_____ de _____ de _____ (Local)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



**ANEXO V - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(Nome /razão social) _____
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira
de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: () Microempresa.

() Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

() Indicar/Detalhar a existência de restrição da documentação exigida para fins de
habilitação (art.30, § 4º do Decreto nº 13.735 de 18/01/2016).

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006

Local e data: _____

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____
Pregão Eletrônico nº ____
Processo nº ____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20 ____, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Baturité – CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado, Processo nº ____ que vai assinada pela Pregoeira da Setor de Licitações da Prefeitura de Baturité – CE, gestor(a) do Registro de Preços, pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL** _____ e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços de todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

No Pregão Eletrônico nº _____

- Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decreto Municipais nº 014/2017 de 24 de Abril de 2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do Percentual de Desconto sobre a Tabela da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), para contratação futura e eventual **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMAS, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICA BAIXA TENSÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS, SUBESTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE,** conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo XI – LISTAGEM DE UNIDADES E ANEXOS QUE COMPÕEM OS PRÉDIOS PÚBLICOS e Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº _____ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo Administrativo.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecidas a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



condições.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua publicação.

CLAUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao **SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE BATURITÉ** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLAUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em executar os serviços estabelecidos pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 014/2017.

Subcláusula Primeira - Competirá à **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - CE**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 014/2017.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no art. 14, do Decreto Municipal nº 014/2017.

Subcláusula Terceira - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- b) Executar os serviços ofertados, por desconto registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá ainda ao detentor do registro de preço:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- b) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- c) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo técnico que será nomeado pelas diversas secretarias para acompanhar os serviços objeto deste SRP, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 horas contado da sua notificação.
- e) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- f) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria N° 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- i) Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos deste.
- j) Fornecer os telefones (comercial, fax e celular) de contato do representante do presente sistema de registro de preços, bem como, o e-mail, a fim de que sejam feitos os contatos necessários e enviadas todas as comunicações.
- k) Atender unicamente aos chamados procedentes da Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Educação – SME, cumprir todos os prazos e condições constantes deste Termo;
- m) Executar todos os serviços solicitados pela Secretaria Municipal CONTRATANTE, com



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



plena observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, ficando a DETENTORA DO REGISTRO com total responsabilidade sobre o cumprimento destas normas, bem como por todos os custos decorrentes de quaisquer danos ocasionados pela execução dos serviços, inclusive acidentes de trabalho;

n) Fornecer fardamento completo identificando a empresa, tal como conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, crachá de identificação, etc;

o) Manter durante todo o registro de preços, assistência técnica administrativa através de Engenheiros Civil e Eletricista legalmente registrado junto ao CREA como responsável técnico do REGISTRO e serviços;

p) Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;

q) Apresentar diário de obra contendo o andamento da obra;

r) Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal CONTRATANTE, toda a documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;

s) Cumprir as normas constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

t) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço; não sendo permitido que o pessoal da DETENTORA DO REGISTRO permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;

u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de engenharia, materiais, equipamentos e peças de reposição previstos no respectivo projeto em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela DETENTORA DO REGISTRO, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

v) Atender às instruções da PARTICIPANTE DO REGISTRO quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do participante do registro;

w) Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

x) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;

z) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS

Os percentuais de desconto registrados serão os ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor no Mapa de DESCONTOS, anexo a este Instrumento e servirão de base para as futuras execuções de serviços, observadas a Tabela da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE).

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS DESCONTOS REGISTRADOS

Os descontos registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 12, do Decreto Municipal nº 014/2017.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os descontos registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 014/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

As execuções dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria Municipal CONTRATANTE e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira - Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido pelo órgão participante, ou se recuse a executar os serviços, terá o seu registro de desconto cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. Quanto à execução:

11.1. O objeto contratual deverá ser executado no local onde a Entidade Participante do SRP (Sistema de Registro de Preços) determinar, em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

11.2. O prazo de execução do objeto a ser realizado pelo Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços) será determinado na Autorização/Ordem de Serviço, e contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



11.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

1.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de Serviço específica, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.2.2. **Definitivamente**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.

11.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

11.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a contratada podendo ser em domingo, feriados e no período noturno se assim melhor convier ao Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias após conferida e atestada a respectiva medição, com base nos certificados de medições realizados, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, **no Banco do Brasil**.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda - Ao órgão participante reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº _____.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) Relatório fotográfico, planta iluminada, memória de cálculo, planilha de medição e quantitativo de funcionários (mensal);
- c) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- d) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- e) Prova de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade.
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social – FGTS, no seu prazo de validade.
- g) Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

Subcláusula Sexta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sétima - Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizado ou determinado por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora ou por quem o mesmo autorizar.

Subcláusula Oitava - Se o objeto não for entregue conforme condições desta Ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

Subcláusula Nona - O C.N.P.J. Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

Subcláusula Décima - As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A solicitação da detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceite as razões do pedido.

Subcláusula Primeira - O Desconto registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- 1 - Por ato unilateral da CONTRATANTE, gestora da ata, quando:
 - a - A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços,



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal CONTRATANTE;

II - Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, Secretaria Municipal CONTRATANTE quando:

- a - A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;
- b - A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sobretudo no que diz respeito aos prazos de entrega dos produtos;
- c - A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e - Os Descontos registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registros de Preços se recusar a aumentá-los.

F - Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III- Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao titular do Contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do Instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

- a - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b - Não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos determinados.
- c - Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço.

Subcláusula Segunda - A comunicação do cancelamento de desconto registrado, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento; juntando-se comprovante de ciência nos autos que deram origem ao registro de preços.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no DOE por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o desconto registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Baturité e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Baturité - CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei n.º 8666/93 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.1.3. Multa cumulativa com as demais sanções.

Subcláusula Segunda - O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Baturité do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura

Órgão Participante	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	Assinatura



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

MAPA DE DESCONTO DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA e os fornecedores _____, cujos descontos estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº _____.

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ Nº _____

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA SINFRA/CE (%)
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMAS, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICA BAIXA TENSÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS, SUBESTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.	SERVIC O	1.340.000, 00	PERCENTUAL DE DESCONTO
MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA				



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____
E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O _____, situado à _____, nº _____,
inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o)
CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____ (nacionalidade),
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em Baturité-CE, na _____, e a
_____ com sede na _____
CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____
doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____
(nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do
presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação dos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMAS, CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICA BAIXA TENSÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS, SUBESTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo XI - LISTAGEM DE UNIDADES E ANEXOS QUE COMPÕEM OS PRÉDIOS PÚBLICOS e Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



parte integrante deste independente de traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), não sujeito a reajustes.

5.1.1. O Percentual de Desconto é de _____, de acordo com o disposto na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratual será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado **até 30 (trinta) dias** após conferida e atestada a respectiva medição, com base nos certificados de medições realizados, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, **no Banco do Brasil**.

6.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº _____.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) Relatório fotográfico, planta iluminada, memória de cálculo, planilha de medição e quantitativo de funcionários (mensal);
- c) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- d) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, devidamente quitada por instituição bancária;
- e) Prova de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade;
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social – FGTS, no seu prazo de validade.



- g) Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizado ou determinado por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora ou por quem o mesmo autorizar.

6.8. Se o objeto não for entregue conforme condições desta Ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.9. O C.N.P.J. Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante, consignadas abaixo:

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução desse contrato é de _____ meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

9.1.1. As demandas dos serviços de reforma e ampliação serão estabelecidas de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino e deverão ser encaminhadas a Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria Municipal CONTRATANTE, que terá como função acompanhar toda a execução do CONTRATO, inclusive emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços efetivamente executados;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



9.1.2. A Secretaria Municipal CONTRATANTE determinará como os serviços deverão ser priorizados, de acordo com a necessidade de cada escola; para em seguida solicitar a sua execução, por meio de Autorização de Serviço que poderá ser enviada via fax ou via correio eletrônico ou ainda entregue pessoalmente ao Coordenador Técnico, profissional previamente indicado pela CONTRATADA.

9.1.2.1. A Autorização de Serviço será acompanhada do respectivo projeto básico, especificações e orçamento, conforme a Tabela da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), já inserido o percentual de desconto.

9.1.3. A CONTRATADA deverá elaborar relatório de vistoria inicial da obra que constar da Autorização de Serviço, antes de iniciá-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Autorização, especificando detalhadamente a situação em que se encontra o prédio objeto dos serviços de engenharia;

9.1.4. O Relatório de Vistoria Inicial a que se refere o item acima deverá ser entregue ao fiscal da obra, em CD ou DVD, contendo sua localização, endereço, situação das instalações elétricas, civis, hidrossanitárias, estruturas metálicas, segurança, subestações, combate a incêndio e etc. Adicionar acervo de fotos que mostrem as evidências e as reais condições do prédio e outros dados que se fizerem necessários para se conhecer a real condição do prédio;

9.1.5. O Contratado deverá obter todas as licenças da obra e suas eventuais e necessárias renovações, junto aos órgãos competentes, ou seja, deverá atender as determinações do CREA e/ou CAU, entre outros, notadamente ao que se relaciona com a colocação de placas no local da obra.

9.1.6. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para início da execução dos serviços, contados do recebimento da Autorização de Serviço. O não atendimento do prazo sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o preço do serviço requisitado;

9.1.7. A administração da execução dos serviços ficará a cargo de um Engenheiro designado pela CONTRATADA, no local dos serviços, devendo ser auxiliado por Mestre de Obras e/ou Técnico em Edificações.

9.1.8. Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de qualidade, novos e atenderem a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outros que porventura se fizerem necessários, a fim de comprovação da boa execução dos serviços;

9.1.9. Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando forem solicitados reforma e/ou ampliação em prédios distintos, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária – mão de obra e material/peças – para a execução dos serviços sem prejuízo ou custos adicionais para a Secretaria Municipal CONTRATANTE.

9.1.10. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às solicitações de serviços e às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e ratificando, às suas expensas, todas as não conformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal CONTRATANTE, ficando ainda sujeito às penalidades previstas no CONTRATO.

9.1.11. Os serviços que necessitem de desligamentos de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de trabalho deverão ser previamente informados a Secretaria Municipal CONTRATANTE, que assumirá a condução dos trabalhos;

9.1.12. Nos preços constantes da Tabela da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), já estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- Mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como uniformes e EPI, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
 - Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável para a execução dos serviços.
 - Todo o material necessário e indispensável à completa execução dos serviços solicitados, discriminados;
 - Todos os serviços referentes às manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias em todos os prédios;
 - Transporte (ida / volta) de equipamentos, materiais e peças em caso de necessidade;
 - Carga, transporte, descarga e montagem;
 - Locomoção do pessoal envolvido na execução dos serviços;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e / ou quaisquer infrações;
 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal da CONTRATANTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
 - Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a CONTRATADA venha a danificar.
- 9.1.13. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando materiais novos e de primeira linha, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 9.1.14. O prazo de execução dos serviços será especificado na Autorização de Serviço emitida pela CONTRATANTE, contado da data de recebimento da autorização de serviços ou instrumento equivalente.
- 9.1.15. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, CONTRATANTE, não desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.1.16. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados dependerá sempre da aprovação da CONTRATANTE.
- 9.1.17. Possível acréscimo de serviços, não previsto em orçamento, deverá ser aprovado formalmente pela fiscalização.
- 9.1.18. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.19. A CONTRATADA deverá manter escritório fixo em Baturité/CE a fim de garantir suporte e agilidade na prestação dos serviços.
- 9.1.20. A CONTRATADA fornecerá de imediato, peças de reposição, materiais e serviços necessários a suprir as necessidades do projeto básico, sob pena de diminuição no pagamento dos respectivos valores proporcionais das manutenções preventivas e corretivas de cada equipamento.
- 9.21. A CONTRATADA partirá sempre do princípio de que há urgência e emergência a execução do serviço, visto a grandeza de atendimento ao interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



10.1 Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pela entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. **Definitivamente**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.

10.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

10.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTRATADA podendo ser em domingo, feriados e no período noturno se assim melhor convier ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

11.1. A empresa CONTRATADA que não tiver sede ou filial no município de Baturité-CE ou região deverá manter no mínimo 01 (uma) base de apoio operacional, durante todo período de vigência do contrato. A CONTRATADA deverá apresentar contrato de locação de imóvel ou termo de posse ou de cessão de uso do imóvel para as bases de apoio;

11.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

11.3. Atender unicamente aos chamados procedentes da CONTRATANTE, conforme distribuição dos lotes deste Termo de Referência e cumprir todos os prazos e condições constantes deste Termo de Referência;

11.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal CONTRATANTE, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

11.5. Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Municipal _____, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para CONTRATANTE, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;

11.6. Executar todos os serviços solicitados pela Secretaria Municipal CONTRATANTE de Conservação e Manutenção Predial com plena observância das normas de segurança do trabalho, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, ficando a CONTRATADA com total responsabilidade sobre o cumprimento destas normas, bem como fica responsável pelo custo de danos materiais e mesmo os ocasionais por eventuais acidentes de trabalho;

11.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, peças de reposição, uniformes, EPI, bem como pelo transporte, quando necessário à execução dos serviços especificados;

11.8. Fornecer fardamento completo identificando a empresa, tal como conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, crachá de identificação, etc.;

11.9. Manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiros Civil e Eletricista legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e serviços;

11.10. Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;

11.11. Apresentar no primeiro dia útil da semana subsequente à execução dos serviços relatório dos atendimentos efetuados na semana anterior, registro fotográfico (ANTES) e (DEPOIS) e relação dos trabalhadores envolvidos nos serviços ou quando solicitado pela Coordenadoria de Infraestrutura/Célula de Conservação e Manutenção Predial e/ou pela Secretaria Municipal CONTRATANTE;

11.12. Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;

11.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;

11.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A Secretaria Municipal CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

11.15. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.16. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;

11.17. A CONTRATADA deverá elaborar relatório de vistoria inicial de todos os prédios do(s) seu(s) lote(s) cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



corridos a contar da assinatura do CONTRATO, especificando detalhadamente a situação em que se encontram as edificações objeto dos serviços de engenharia civil constantes deste Termo de Referência;

11.18. Entregar o Relatório de Vistoria Inicial a que se refere o item acima ao fiscal do CONTRATO, em CD ou DVD, contendo relação dos prédios, com sua localização, endereços, situação das instalações elétricas, civis, hidrossanitárias, estruturas metálicas, segurança, subestações, combate a incêndio e etc. Adicionar acervo de fotos que mostrem as evidências e as reais condições dos prédios quando do início da vigência do CONTRATO e outros dados que se fizerem necessários para se conhecer a real condição dos prédios;

11.19. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento;

11.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia e reformas, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

11.21. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

11.22. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

11.23. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

11.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, **sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão**, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;

11.25. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, inclusive com relação ao descarte do material inservível e entulhos.

11.26. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.27. Responsabilidade Socioambiental da CONTRATADA

11.27.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade e os entes públicos, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras.
- b) Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das



atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

c) Gerir de forma eficiente o uso dos recursos para:

c.1) Realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência. c.2) Reduzir a geração de resíduos.

d) Adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários.

e) Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de ecologicamente corretos.

f) Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.

g) Garantir descarte adequado, sem ônus para o CONTRATANTE, de insumos que possuam em sua composição química elementos que sejam prejudiciais ao meio ambiente (ex.: lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias) e apresentar declaração que o descarte ocorreu de acordo com as normas de preservação ambiental.

h) Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Expedir autorização de serviços;

12.2. Designar um servidor para fiscalizar a execução do contrato;

12.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços e material a ser fornecido através de servidor (Gestor) devidamente designado para tal;

12.4. Anotará em registro próprio (RDO) todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou equipamentos/materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações e/ou normas.

12.7. Promover o pagamento dos serviços à CONTRATADA;

12.8. Notificar a CONTRATADA quando: da realização de serviços sem qualidade técnica e/ou com utilização de material de qualidade inferior; pelo não cumprimento de prazos; pelo acabamento realizado e por todo e qualquer vício que coloque em risco a execução e entrega do objeto.

12.9. Aplicar as penalidades previstas em Lei e nestes instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem



prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. b.1) A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Baturité - CL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

15.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Baturité, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(Nome do representante)

CONTRATANTE

(Nome do representante)

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

(Nome da testemunha 1)

(Nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

RG:

CPF:



ANEXO VIII

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

O Município de Baturité vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 51 do Decreto 7581/2011. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Acerca das Cooperativas destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005

– Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC n.º _____, (endereço completo),
sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico n.º _____, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 20____.


(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) _____
(Número do CPF e identidade do declarante) Empresa _____



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



**ANEXO X
LISTAGEM DOS PRÉDIOS E ANEXOS**

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ		
OBRA:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS; DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE			
LISTA DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
NÚMERO	SECRETARIA	PRÉDIO	ENDEREÇO/LOCALIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	PRAÇA DA MATRIZ	30.000,00
2		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		30.000,00
3	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PRÉDIO DA SECRETARIA	TV. 14 DE ABRIL, S/N, CENTRO	30.000,00
4		ALMOXARIFADO	RUA PADRE ANTONIO PINTO	30.000,00
5	TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PRÉDIO DA SECRETARIA	AV. FRANCISCO BRAGA FILHO, S/N, CONS. ESTELITA	40.000,00



Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará – Cep 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



6		ADAPTAÇÃO DA SALA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	AV. FRANCISCO BRAGA FILHO, S/N, ESTELITA	20.000,00
7		CRAS MONDEGO	RUA MAJOR PEDRO CATÃO MONDEGO	20.000,00
8		CRAS RURAL	CANDEIA BOA VISTA	20.000,00
9	AGRICULTURA	PRÉDIO DA SECRETARIA	AV. OUIDOR MOR VITORIANO SOARES, S/N, SANHARÃO	30.000,00
10		MERCADO CENTRAL	AV. 7 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO	35.000,00
11		MERCADO DO PEIXE	RUA SENADOR JOÃO CORDEIRO, S/N, CENTRO	30.000,00
12	EDUCAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL OSÓRIO JULIANO	SERRA DO EVARISTO	40.000,00
13		ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BATISTA	CANDEIA SERRA VERDE	10.000,00
14		ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO PORFÍRIO RODRIGUES DE SOUZA	CANDEIA SÃO SEBASTIÃO	10.000,00
15		CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA	SEDE - PROURB - MANGA	55.000,00
16		CEI SÃO FRANCISCO	SEDE - CONJ. SÃO SEBASTIÃO	55.000,00
17		ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO ALVES DA ROCHA	SEDE - PUTIÚ	40.000,00
18		ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI	TV FRANCISCO	40.000,00



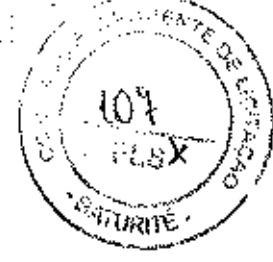
Praca da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité - Ceará - Cep 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



			CORDEIRO - PUTIÚ	
19	ESCOLA MUNICIPAL DIOMEDES MARINHO		PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, LAJES	30.000,00
20	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SÁVIO		AV DOM BOSCO, CENTRO	100.000,00
21	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO TAVEIRA		SÍTIO LABIRINTO	30.000,00
22	ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUÑA		MANGA	30.000,00
23	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA		CANDEIA BOA VISTA	30.000,00
24	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ VIANA		AÇUDINHO	30.000,00
25	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR MANOEL CÂNDIDO		RUA VEREADOR FCO FRANCELINO, CENTRO	65.000,00
26	ESCOLA MUNICIPAL NAÇÕES UNIDAS		MONDEGO	10.000,00
27	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANCHIETA		JUCÁ DOS JESUÍTAS	20.000,00
28	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ARTUR REDONDO		SÍTIO LABIRINTO	20.000,00
29	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LOPES FILHO		OITICIGA	20.000,00
30	ESCOLA MUNICIPAL FCO AIRTON AMORA VASCONCELOS		JORDÃO	40.000,00



Praca da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité - Ceará - Cep 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



31		ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ GUILHERMINA	MUCUÑA	45.000,00
32		ESCOLA MUNICIPAL MARIA LEIDIANE	MANGA	30.000,00
33		PRÉDIO DA SECRETARIA	AV OUIDOR MOR VITORIANO SOARES, SANHARÃO	30.000,00
34	SAÚDE	CAF		30.000,00
35		PRÉDIO DA SECRETARIA		40.000,00
36		GARAGEM		10.000,00
37		UBS SEDE I	PRAÇA DA MATRIZ	20.000,00
38		UBS PUTIÚ	BAIRRO PUTIÚ	10.000,00
39		UBS BEIRA RIO	BAIRRO BEIRA RIO	10.000,00
40		UBS ZÉ VILAR	LOCALIDADE DE ZÉ VILAR	10.000,00
41		UBS CANDEIA BOA VISTA	CANDEIA BOA VISTA	20.000,00
42		UBS CANDEIA SÃO SEBASTIÃO	CANDEIA SÃO SEBASTIÃO	20.000,00
43		UBS CHORÓ	CHORÓ	10.000,00
44	GABINETE	PRÉDIO DA PREFEITURA	PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO	35.000,00
45	CULTURA	PRÉDIO DA SECRETARIA	ESTACÃO FERROVIÁRIA, PUTIÚ	30.000,00
			VALOR GLOBAL ESTIMADO	1.340.000,00

VALOR ESTIMADO: HUM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS



Endereço: Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité - Ceará - Cep 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08